

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 PROCESSO Nº 226/2018 ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h29m do dia 05 de dezembro de 2018, no Departamento de Licitação, à Avenida Minas Gerais, nº 301. ABERTURA: As 14h30m do dia 05 de dezembro de 2018, no mesmo local.	

O MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, através da presente licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, sob-regime de empreitada global, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações Lei Complementação nº147, de 07 de agosto de 2014, tem a finalidade de receber propostas para a contratação para execução do objeto deste Edital e seus Anexos.

I - DO OBJETO E ELEMENTOS INSTRUTORES

Art. 1º - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para conclusão da Creche do conjunto Martha Dequech, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro que integram o Edital.

§1º - O Edital e Projeto, poderá ser retirado no Departamento de Licitação. As licitantes interessadas deverão trazer um (CD) virgem para a devida gravação, sendo que o arquivo encontra-se disponível para download no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, pasta Licitações – Tomada de Preços.

§2º - Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e projeto, em obediência aos projetos e às Normas da ABNT.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º – Os recursos são oriundos FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida Municipal e serão reconhecidas com as dotações orçamentárias:

(194) 04.01.12.365.0006.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00-0115;
(880) 04.01.12.365.0006.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00-3115;
(1018) 04.01.12.365.0006.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00-1000.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 3º – O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

IV– REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Empreitada por preço global.

V – DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Poderão participar da presente licitação empresas devidamente cadastrada ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da lei 8.666/93 e suas alterações) ou empresa cadastrada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

I - Para fins de credenciamento junto a Comissão, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no (ANEXO II), ou por procuração (esta com firma reconhecida em cartório), cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do credenciado e cópia do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

II - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, e cópia da Carteira de Identidade, CNH-Carteira Nacional de habilitação ou qualquer documento que contenha foto que identifique a pessoa do proprietário.

III - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações Lei Complementar nº 147/2014, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração conforme modelo sugerido no (ANEXO VI).

IV - Caso a empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da referida Lei.

V – Será concedido por força da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações Lei Complementar nº 147/14 tratamento diferenciado as Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP conforme legislação vigente.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 1

Art. 6º - Para comprovação dos requisitos de habilitação, a licitante deverá apresentar dos documentos relacionados abaixo:

- a)** Comprovar Capital Social integralizado igual ou superior a 10 % (dez por cento) do preço máximo estimado;
- b)** Certificado de Cadastro desta Prefeitura, em vigor, ou ainda, Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em vigor, de acordo com a Lei 8.666/93;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Tributos Federais
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, sede da licitante;
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativa a tributos mobiliários e imobiliários, sede da licitante;
 - CRF do FGTS;
 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador da Licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

FORMULAS
 $ILG = AC + RLP/PC + ELP$
 $ILC = AC/PC$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE
RLP= REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
PC= PASSIVO CIRCULANTE
ELP= EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

d) Declaração assinada em papel timbrado da licitante de não existência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como suspensão temporária de contratar com a administração pública, podendo ser utilizado o modelo no (ANEXO IV);

e) Declaração assinada em papel timbrado da licitante expressa de que se sujeita a todas as condições do presente edital;

f) Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de 18 anos, ressalvada em casos de menor aprendiz, modelo no (ANEXO III);

g) Comprovação do Registro da Empresa e de seu Responsável Técnico no CREA/CAU;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca, sede da empresa com data não superior a 30 dias da data de abertura do certame;

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

i) Carta assinada em papel timbrado da licitante, indicando o responsável técnico para execução da obra, constando nome e número do registro no CREA/CAU;

j) Declaração assinada em papel timbrado da licitante, atestando de que vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico, e obtiveram sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado à declaração no envelope de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93. Dispensada esta declaração, mediante termo de responsabilidade assinada pelo responsável técnico da licitante, juntamente com um dos responsáveis citados no parágrafo único deste capítulo, podendo ser utilizado o (ANEXO VII);

k) Declaração assinada em papel timbrado da licitante de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas (ANEXO VIII);

l) Indicação em papel timbrado da licitante da equipe especializada e disponível para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um do(s) funcionário(s), devendo esta relação constar o nome do(s) funcionário(s) bem como apresentar documentação comprobatória de vínculo entre a empresa e o(s) mesmo(s).

m) Apresentar relação da existência e da disponibilidade dos equipamentos para instalações de canteiro de obras, como: máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

n) Prova de que a empresa possui no seu quadro permanente, Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de Atestado Técnico de obra idêntica e/ou similar à obra que está sendo licitada.

§ 1º - A licitante deverá comprovar o vínculo em seu quadro permanente: Profissional indicado como responsável técnico, este engenheiro civil ou arquiteto, podendo ser esta, através de cópia das páginas de Carteira Profissional pertinentes ao registro do funcionário ou contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado no prazo de vínculo mínimo de 06 meses da data da abertura do certame. A comprovação por meio de contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado deverá ter o registro em cartório e/ou reconhecimento de firma das assinaturas. Em caso do responsável técnico ser o proprietário da licitante, esta comprovação será feita por meio do contrato social.

§ 2º - Capacitação Técnica - Operacional: Comprovação de que o responsável técnico indicado possui na data prevista para entrega da proposta, Atestado(s) de Capacidade Técnica com Acervo de obra idêntica e/ou similar à obra que está sendo licitada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente CREA/CAU com no mínimo de 50 % da obra ora licitada.

§ 3º - A prova de que o profissional é detentor de Acervo Técnico: Será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

o) Termo de renúncia de prazo recursal em papel timbrado da licitante, conforme modelo no (ANEXO V), devidamente assinado pelo representante legal da empresa. O referido documento visa unicamente antecipar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada no certame.

§ 4º - Todos os documentos para Habilitação e Proposta de Preço deverão ser assinados pelo Sócio/Administrador da empresa, ou Sócio/Cotista ou ainda Representante mediante Procuração, designando para esta responsabilidade. Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

VII - DA PROPOSTA

Art. 7º - A proposta comercial deverá ser entregue impressa datada e assinada pelo representante legal, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, carimbo do CNPJ e Inscrição Estadual, e deverão constar os itens abaixo:

a) **CARTA-PROPOSTA CONTENDO:**

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

➤ Preço global em moeda corrente nacional, grafados em algarismos e por extenso, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária e fiscal. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

➤ Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Condições de Pagamento:

➤ O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições da obra atestada pelo engenheiro fiscal da obra, Sr. Fábio Olivato Trautwein e Caixa Econômica Federal, observada as exigências da clausula XV deste Edital.

c) Cronograma Físico – Financeiro:

➤ Assinado pelo responsável técnico da empresa com o respectivo número de registro no CREA/CAU.

d) Planilha de Serviços Quantitativos e Custos:

➤ Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA/CAU, levando - se em consideração que as obras e serviços objeto desta licitação devem ser entregues completos.

e) Declaração:

➤ De que a formalização do contrato ocorrerá na Prefeitura do Município de Cornélio Procópio – PR, sito a Avenida Minas Gerais nº 301, Centro - Cornélio Procópio – PR, contendo a identificação de todos os sócios da empresa proponente ou de quem o estatuto de constituição societária designar bem como, o número do CPF, endereço completo, telefone e estado civil e qualificação do representante legal que assinará o instrumento contratual.

§ 1º - Fica a cargo da licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável.

§ 3º - Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

➤ média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.

➤ valor global orçado pelo licitador.

VIII - DO PREÇO

Art. 8º - O valor máximo estimado para esta obra é de **R\$1.688.491,82 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos)**

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 9º - Os documentos, e propostas referentes a esta licitação deverão ser entregues até dia e hora constantes no preâmbulo deste edital, em envelopes separados, devidamente lacrados.

§ 1º - Após dia e hora estipulados no “caput” deste artigo, nenhum outro documento será recebido, nem permitido quaisquer adendos, emendas ou acréscimos àqueles já entregues.

§ 2º - Os envelopes deverão estar devidamente lacrados e identificados no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
TOMADA DE PREÇOS Nº009/2018

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ABERTURA: Às 14h30m 05/12/2018

OBJETO: Conclusão da Creche do Conjunto Martha Dequech

a) Envelope nº 01 - deverá conter o solicitado no Item VI deste Edital - DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

ABERTURA: Às 14h30m do 05/12/2018

OBJETO: Conclusão da Creche do Conjunto Martha Dequech

b) Envelope nº 02 - deverá conter o solicitado no Item VII deste Edital - PROPOSTA COMERCIAL.

X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Art. 10º - A abertura dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada pela Presidente e/ou Comissão Especial de Licitação, que se reunirá na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 301, no horário, data e local previstos no preâmbulo deste Edital.

I - O proponente poderá se fazer representar por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, mediante apresentação de procuração pública ou particular, com poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

II - A Comissão Especial de Licitação abrirá a reunião recebendo os envelopes de nº 1 e 2, quando será verificado o cumprimento da exigência do Art. 8º deste Edital, relativamente a cada proponente.

III - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, a Comissão promoverá a verificação do cumprimento das exigências do item VI deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelo (s) licitante (s) presente (s) e pela Comissão.

IV - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão declarados habilitados os proponentes cujos documentos atendam às exigências do item VI deste Edital e, inabilitados aqueles cujos documentos não atendam.

§ 1º - Após encerrada a fase de habilitação, não cabe aos licitantes a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, submetido à apreciação e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

§ 2º - O (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) declarado (s) inabilitado (s), deverão permanecer lacrados e de posse da Comissão Especial de Licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos.

§ 3º - Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes de nº 2 dos proponentes inabilitados lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

V - Cumpridos os procedimentos do artigo anterior, serão aberto (s) o (s) envelope (s) de nº 2 do (s) proponente (s) habilitado (s), para a verificação do cumprimento das exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital, relativamente a cada proponente, sendo que as propostas serão examinadas e rubricadas pelo (s) licitante (s) presente (s) e pelo (s) membro (s) da Comissão Especial de Licitação.

VI - Cumprido os procedimentos do artigo anterior, serão declaradas classificadas as propostas que atendam às exigências do Art. 7º 8º e 9º deste Edital e desclassificadas aquelas que não atendam.

XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11 - A Comissão Especial de Licitação analisará cada proposta e julgará vencedora aquela que cumprindo todas as exigências e especificações do presente edital e da legislação vigente e apresentar o menor preço global, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

§ 1º - Em caso de empate de propostas a decisão dar-se-á na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação, da proposta e

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério da Comissão Especial de Licitação.

I – A Comissão Especial de Licitação, por justas razões administrativas, financeiras e/ou legais, fica reservada o direito de:

- a) estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência de reunião;
- b) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

II - O julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e posterior homologação.

III - Ao Prefeito Municipal, fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

XII - DOS RECURSOS

Art. 12 – O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que estiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçada à Comissão Especial de Licitação.

XIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Art. 13 – O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

XIV – DO CONTRATO

Art. 14 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

I - O não comparecimento do adjudicatário para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

II - O contrato não poderá em hipótese alguma, a qualquer tempo de sua vigência, ser sublocado a terceiros, pelo contratado.

Parágrafo único - É vedado à utilização deste contrato para fins de garantia com instituição financeira ou qualquer outro sistema de crédito.

XV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 15 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições da obra atestadas pelo engenheiro fiscal da obra, Sr. Fábio Olivato Trautwein e Caixa Econômica Federal.

I – Para o efetivo pagamento o contratado deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo Engenheiro, fiscal da obra, Fábio Olivato Trautwein, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

II - Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá ainda, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

- c) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- d) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- e) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

g) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

h) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;

i) Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “h” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.

15.1 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XVI - DA CAUÇÃO

Art. 16 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura do Contrato, uma caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

I - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

II - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

III - A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

IV - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

V - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

VI - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

VII- Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira e conter o previsto no § 13º deste artigo.

VIII– Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

IX - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos porventura devidos pela CONTRATADA, observado os prazos previstos no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

X - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

XI - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

XII – Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

>BANCO:

>AGÊNCIA:

>CONTA CORRENTE:

Parágrafo único – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

XVII – REAJUSTE

Art. 17 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XVIII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 18 - O Município de Cornélio Procópio, poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, observando-se quanto ao dever de indenizar, o preceituado no artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19 - Poderão ser aplicadas às fornecedoras quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

I - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

II - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

III - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder o percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

IV - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

V - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

VI - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

VII - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos.

VIII - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Minuta de Contrato; Anexo II – Carta de Credenciamento, Anexo III – Declaração de não Empregabilidade de Menor; Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação; Anexo V - Termo de Renúncia; Anexo VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; VII – Atestado de Vistoria/Dispensa do local da obra; e Anexo VIII – Declaração de recebimento do edital e demais elementos instrutores.

IX - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

X - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através de processo administrativo e encaminhados ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

XI - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Cornélio Procópio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Cornélio Procópio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

XII - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XIII - É facultada a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

XIV - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

XV - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

XVI - As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XVII - As decisões referente à finalização deste processo licitatório será comunicada aos proponentes mediante publicação no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br ; licitações, “resultados”)

XVIII – As informações e comunicados referentes às alterações deste processo licitatório serão disponibilizados no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações tomada de preços campo “detalhes”, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de possíveis alterações até 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de abertura do certame.

XIX - Caso haja interesse em participar do referido certame, acessar o site da prefeitura municipal de Cornélio Procópio www.cornelioprocopio.pr.gov.br link licitações tomada de preços, para baixar o arquivo, contendo o edital e demais documentos instrutores.

XX - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

XXI - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Cornélio Procópio-PR, considerado aquele a que está vinculado a Comissão Permanente de Licitação.

XXII – A Comissão Permanente de Licitação atenderão os interessados no horário de 14h00 as 18h00horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitação, no andar térreo do Paço Municipal, pelo telefone: (43) 3520-8007 ou por e-mail licitacaopmcp@gmail.com, para melhores esclarecimentos.

XXIII – A Comissão poderá em qualquer fase deste processo licitatório, proceder à realização da consulta no portal da transparência através do endereço: www.portaldatransparencia.gov.br, constatado restrição as licitantes ou a licitante arrematante, a Comissão procederá com a inabilitação das mesmas em qualquer fase do certame.

XXIV - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

XXV - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

XXVI – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

Cornélio Procópio, 14 de novembro de 2018.

JÉSSICA YAIRO CANTIERI BARBOSA
Comissão Especial de Licitação

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018

PROCESSO Nº 226/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1- Constitui objeto deste instrumento a conclusão da Creche do conjunto Martha Dequech, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro apresentados à Tomada de Preços nº 008/18.

§1º - Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em obediência aos projetos e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos são oriundos FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida Municipal e serão reconhecidas com as dotações orçamentárias:

(194) 04.01.12.365.0006.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00-0115;

(880) 04.01.12.365.0006.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00-3115;

(1018) 04.01.12.365.0006.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00-1000.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses.

4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ ____ (____).

6.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições da obra atestadas pelo engenheiro fiscal da obra, Sr. Fábio Olivato Trautwein e Caixa Econômica Federal.

I – Para o efetivo pagamento o contratado deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo Engenheiro, fiscal da obra, Sr. Fábio Olivato Trautwein, acompanhada obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência.

II - Para fins de efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá ainda, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- c) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- d) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- e) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- g) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- h) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;
- i) Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “h” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
- j) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).
- k) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- l) - Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- m) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- n) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;
- o) Os documentos requeridos nas alíneas “e” e “f” deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.

7.2 - A não apresentação dos documentos acima exigidos, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.4 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

7.5 – Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

7.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

7.8 – Correção por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.9 – A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.10 – O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

7.11 – Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

7.12 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa intencional da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.13 – A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

7.14 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.15 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.16 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato**.

8.2 - Com relação à garantia citada no caput do referido artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004) exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renunciado fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira e conter o previsto no § 13º deste artigo.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

8.6 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

8.7 - A caução só será devolvida, depois de cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA, observado os prazos previsto no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

8.10 – Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados a ser fornecido pelo Departamento de Licitação.

> BANCO:

> AGÊNCIA:

> CONTA CORRENTE:

8.11 – O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência da previsão contida no artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

10.4 - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.5 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.6 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

10.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

10.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

10.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.10 – Manter identificados todos os seus prestadores de serviços objeto deste contrato, com crachá de identificação e uniforme da CONTRATADA.

10.11 – Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias ao Departamento de Licitação, à relação dos profissionais que irá prestar os serviços objeto deste contrato, comprovando sua capacidade técnica conforme normas técnica e disposições vigentes bem como as exigências editalícias.

10.12 - A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 10 (dez) dias, endereço e telefone de seu escritório, juntamente com carta de apresentação do preposto da CONTRATADA que deverá solucionar as demandas solicitadas pelo responsável técnico designado pelo licitador, responsável por fiscalizar a execução do contrato.

10.13 – A aplicação do subitem anterior, não exime a CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato, pela inexecução parcial ou total garantido a CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis.

10.14 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1 - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio – PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.

11.3 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – O atraso injustificado referente à execução do objeto licitado por um prazo superior a 15 (quinze) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no item 12.3 alínea “c”.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

11.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.6 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

11.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Tomada de Preços nº 009/2018 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência – BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação será feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

18.7 - Havendo atraso de pagamento, a P.M.C.P. ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela em casos que dar causa intencional ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Amin José Hannouche

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunhas: 1) _____

2) _____

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(sobrecarta)

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

A Empresa, neste ato representada por seu
Sócio/Administrador/Presidente/Diretor

....., credencia o
Sr(a)....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à
prática de quaisquer atos relacionados com o TOMADA DE PREÇOS nº __/18, especialmente os de
rubricar toda a documentação e as propostas, manifestar reclamações, recursos, desistir de prazos
recursais, assinar atas e demais atos da sessão.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE – MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG n.º, e do CPF/MF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TOMADA DE PREÇOS Nº __/18

(Razão social da empresa), CNPJ/MF ____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO V
TERMO DE RENÚNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

A empresa, através do seu....., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, RENUNCIAR EXPRESSAMENTE ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação da presente licitação.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO VI

DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº __/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que se trata de _____ (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com a receita bruta anual, podendo receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com relação ao Processo Licitatório, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO VII

ATESTADO/DISPENSA DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara através de seu Responsável Técnico indicado para referida obra, que vistoriou o local da obra (em caso de Dispensa Utilizar – e dispensamos por responsabilidade única e exclusiva da empresa e seu responsável técnico a vistoria no local da obra, devido obtemos através dos elementos instrutores todas as informações necessárias) e obteve todas as informações necessárias, e nenhum questionamento posterior será apresentado, ressalvado os casos supervenientes que, mesmo por meio de vistoria prévia não seria suficiente para prever tal situação.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300-000 – CORNELIO PROCÓPIO - PR	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
	Processo de Licitação: 226/2018 Data do Processo: 14/11/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS ELEMENTOS INSTRUTORES

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

A empresa _____,
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que recebeu o Edital em comento e todos os demais elementos instrutores para formulação da proposta comercial e documentos pertinentes a habilitação da empresa.

_____, em ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ